Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6165/2016

PROCESSO TC/MS : TC/13331/2015
PROTOCOLO : 1613522
ÓRGÃO : SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A) : ANTONIO DIVINO FELIX RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, número 05/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 02/2015, celebrado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS e as empresas abaixo relacionadas, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO EM GERAL".

EMPRESA	VALOR
DIEMES CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	R$ 61.369,45
MADEIRA COSTA RICA LTDA	R$ 11.164,20

A 3ª ICE emitiu a análise ANA - 3ICE – 22252/2015 (peça 14), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2015, com ressalva para remessa intempestiva de documentos a esta Corte.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 15), concluiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verifico que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Verifico, no entanto, que a remessa não se deu de forma intempestiva. A publicação foi em 09/06/2015 e a remessa em 01/07/2015, portanto dentro do prazo estipulado pela IN 35/2011, que determina a remessa dentro de 15 dias úteis após a publicação.

Ante o exposto, não havendo nos autos evidência de ilegalidades ou falhas nos procedimentos examinados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, a análise da Inspetoria de Controle Externo e **DECIDO:**

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 05/2015, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 02/2015 celebrada entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica/MS e as empresas DIEMES CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e MADEIRA COSTA RICA LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II– pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 8 de julho de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
Relator

dm